

PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.

CNPJ/MF nº 46.266.382/0001-09

NIRE 35.300.592.336

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: em 24 de setembro de 2025, às 12:00, na sede social da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência de estar presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luis Felipe França Pereira da Cruz**; e secretariados pelo Sr. **André Guimarães Frederico**.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a redução do capital social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iii)** a alteração da razão social da Companhia; **(iv)** a renúncia apresentada pelos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** a renúncia apresentada pelos atuais membros da Diretoria da Companhia; **(vii)** a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; **(viii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia; e **(ix)** a autorização para que a administração da Companhia possa realizar todos os atos necessários para implementar as deliberações que forem tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o único acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar a redução do capital social da Companhia, com base no artigo 173 da Lei das S.A., de R\$675.000.100,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões e cem reais) para R\$ R\$ 77.801.340,19 (setenta e sete milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), com uma redução, portanto, de R\$597.198.759,81 (quinhentos e noventa e sete milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), devido ao mesmo ser considerado excessivo em relação ao objeto da Companhia (a “Redução de Capital”). Considerando que apenas o valor correspondente a R\$ 77.801.340,19 (setenta e sete milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos) havia sido integralizado, a redução do capital social ora aprovada não resultará em qualquer restituição aos acionistas.

Em decorrência da deliberação acima, fica aprovado o cancelamento de 597.198.760 (quinhentas e noventa e sete milhões, cento e noventa e oito mil, setecentas e sessenta)

de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade da acionista **LDTs UK HOLDING LTD.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede na Cidade de Londres, na 20 Balderton Street, Mayfair, W1K 6TL, inscrita no CNPJ sob nº 50.948.238/0001-11.

Nos termos do artigo 174, caput, da Lei das Sociedades Anônimas, a Redução de Capital somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da ata desta Assembleia Geral.

Ainda, fica aprovada a alteração do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 77.801.340,19 (setenta e sete milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), desprezando-se os centavos, dividido em 77.801.340 (setenta e sete milhões, oitocentas e um mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(ii) aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, **atualmente localizada na** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, **para** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.

Em decorrência da deliberação acima, fica aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.”

(iii) aprovar a alteração da razão social da Companhia de **“PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.”** para **“DELTA SEMENTES MATO GROSSO S.A.”**.

Em decorrência da deliberação acima, fica aprovada a alteração do caput do artigo 2º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º. A Delta Sementes Mato Grosso S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).”

(iv) aceitar as renúncias apresentadas por: **(a) Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.996.318-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(b) André Guimarães**

Frederico, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.876.988-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(c) Fabiano Finotti Luis de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.858.760 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.996.318-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia que integram esta ata como **Anexo I**.

(v) aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, de forma que a administração da Companhia passará a ser realizada exclusivamente pela Diretoria da Companhia.

As competências anteriormente atribuídas ao Conselho de Administração passam a ser, no que aplicável, exercidas pela Diretoria, nos termos das regras de governança constantes do **Anexo IV**, em conformidade com a versão reformada do Estatuto Social aprovada no item (viii) abaixo.

(vi) aceitar as renúncias apresentadas por: **(a) Marco César de Castro Bravo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.316.207-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.918.267-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) Rafael de Vasconcellos Peron**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.774.418-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.582.178-12, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ao cargo de Diretor de Planejamento Estratégico da Companhia; e **(c) André Guimarães Frederico**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.876.988-02, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme cartas de renúncia que integram esta ata como **Anexo II**.

(vii) aprovar a nomeação e eleição dos seguintes novos membros da Diretoria da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, até a eleição e posse dos seus sucessores: **(a) Adriano Canela**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 23.512.243-9, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.069.936-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, para a posição de Diretor Presidente da Companhia; **(b) Leonardo Tachard Da Silva Araújo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 57.647.931-7, expedido por SSP/SP e inscrito

no CPF/MF sob o nº 598.109.205-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, para a posição de Diretor Financeiro da Companhia; **(c) Rafael Moreira Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 437183919, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.324.238-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, para a posição de Diretor de Planejamento Estratégico da Companhia; e **(d) Alexandre Lopes Kireeff Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.086-13, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.864.509-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, para a posição de Diretor Sem Designação Específica da Companhia.

Os Diretores eleitos neste ato tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio, na forma dos termos de posse que integram a presente ata como **Anexo III**, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(viii) aprovar a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a redação consolidada estabelecida no **Anexo IV**.

(ix) autorizar a administração da Companhia a realizar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo poderes de realizar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

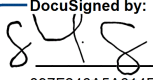
Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2025.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[página de assinaturas a seguir]

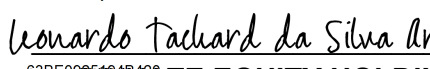
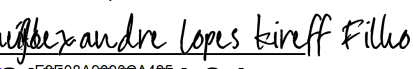
Mesa:

DocuSigned by:

897F246A5A614FE
Luis Felipe Frਾਂso Pereira da Cruz
Presidente

Assinado por:

DDAB7FA3EA2E401
Andr  Guimar es Frederico
Secret rio

Acionista:

Assinado por:  Assinado por: 
63BE005F94F428 E9E08A9990CA43F
PRIVATE EQUITY HOLDING VII - DELTA S.A.
Por: Leonardo Tachard Da Silva Araujo e Alexandre Lopes Kireff Filho

Conselheiros renunciantes:

DocuSigned by:

897F246A5A614FE
Luis Felipe Frਾਂso Pereira da Cruz

Assinado por:

DDAB7FA3EA2E401
Andr  Guimar es Frederico

Signed by:

65DD06F3497745E
Fabiano Finotti Luis de Oliveira

Diretores renunciantes:

DocuSigned by:

40286112358E4BC
Marco C sar de Castro Bravo

DocuSigned by:

894C32EBD09B47E
Rafael de Vasconcellos Peron

Assinado por:

DDAB7FA3EA2E401
Andr  Guimar es Frederico

Diretores eleitos:

Assinado por:


1AA7A005DEE9488
Adriano Canela

Assinado por:

63BE0925194F420
Leonardo Tachard Da Silva Araujo

Signed by:

5387C0B97254D6
Rafael Moreira Barbosa

Assinado por:

E9E08A9990CA43F
Alexandre Lopes Kireff Filho

ANEXO I – CARTAS DE RENÚNCIA CONSELHEIROS

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

À

PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 01453-000

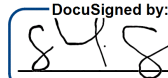
Ref: Carta de Renúncia e Quitação

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, eu, **LUIS FELIPE FRANÇOSO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.877-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.996.318-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, conjunto 54, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-901, venho apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, seus acionistas, administradores e diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, de referidas pessoas ou de seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, incluindo quitação em relação a quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados à Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


LUIS FELIPE FRANÇOSO PEREIRA DA CRUZ

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

À

PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 01453-000

Ref: Carta de Renúncia e Quitação

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, eu, **ANDRÉ GUIMARÃES FREDERICO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.531.325, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.876.988-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, conjunto 54, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-901, venho apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, seus acionistas, administradores e diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, de referidas pessoas ou de seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, incluindo quitação em relação a quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados à Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

Assinado por:


ANDRÉ GUIMARÃES FREDERICO

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

À

PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 01453-000

Ref: Carta de Renúncia e Quitação

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, eu, **FABIANO FINOTTI LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.858.760 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.996.318-07, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, conjunto 54, sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-901, venho apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, seus acionistas, administradores e diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, de referidas pessoas ou de seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, incluindo quitação em relação a quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados à Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

Signed by:

Fabiano Finotti Luis de Oliveira

FABIANO FINOTTI LUIS DE OLIVEIRA

ANEXO II – CARTAS DE RENÚNCIA DIRETORES

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

À
PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 01453-000

Ref: Carta de Renúncia e Quitação

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, eu, **MARCO CÉSAR DE CASTRO BRAVO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 67.316.207-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.918.267-20, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, venho apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Presidente da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 ("Companhia").

Neste ato, outorgo à Companhia, seus acionistas, administradores e diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, de referidas pessoas ou de seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, incluindo quitação em relação a quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados à Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


MARCO CÉSAR DE CASTRO BRAVO

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

À
PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.
Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 01453-000

Ref: Carta de Renúncia e Quitação

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, eu, **RAFAEL DE VASCONCELLOS PERON**, brasileiro, em união estável, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG nº 32.774.418-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.582.178-12, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, venho apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor de Planejamento Estratégico da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 (“Companhia”).

Neste ato, outorgo à Companhia, seus acionistas, administradores e diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, de referidas pessoas ou de seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, incluindo quitação em relação a quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados à Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Rafael de Vasconcellos Peron
RAFAEL DE VASCONCELLOS PERON

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

À

PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar,
Itaim Bibi, São Paulo – SP,
CEP 01453-000

Ref: Carta de Renúncia e Quitação

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, eu, **ANDRÉ GUIMARÃES FREDERICO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG nº 28.531.325 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.876.988-02, com Endereço Comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, venho apresentar a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor Financeiro da **PRIVATE EQUITY HOLDING VII – SIGMA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000 (“Companhia”).

Neste ato, outorgo à Companhia, seus acionistas, administradores e diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, de referidas pessoas ou de seus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício do cargo ao qual ora renuncio, incluindo quitação em relação a quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados à Companhia até a presente data.

Atenciosamente,

Assinado por:

André Guimarães Frederico

ANDRÉ GUIMARÃES FREDERICO

ANEXO III – TERMOS DE POSSE

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

TERMO DE POSSE

O Sr. **ADRIANO CANELA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 23.512.243-9, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.069.936-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor Presidente da **DELTA SEMENTES MATO GROSSO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, estendendo-se até a posse de seu sucessor.

O Sr. **ADRIANO CANELA**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **ADRIANO CANELA**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia averbado no livro de registro de ações da Companhia, bem como no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Assinado por:

1AA7A005DEA4B3
ADRIANO CANELA

TERMO DE POSSE

O Sr. **LEONARDO TACHARD DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 57.647.931-7, expedido por SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.109.205-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor Financeiro da **DELTA SEMENTES MATO GROSSO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, estendendo-se até a posse de seu sucessor.

O Sr. **LEONARDO TACHARD DA SILVA ARAÚJO**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **LEONARDO TACHARD DA SILVA ARAÚJO**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia averbado no livro de registro de ações da Companhia, bem como no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Assinado por:

LEONARDO TACHARD DA SILVA ARAÚJO

TERMO DE POSSE

O Sr. **RAFAEL MOREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 437183919, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.324.238-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor de Planejamento Estratégico da **DELTA SEMENTES MATO GROSSO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, estendendo-se até a posse de seu sucessor.

O Sr. **RAFAEL MOREIRA BARBOSA**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **RAFAEL MOREIRA BARBOSA**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia averbado no livro de registro de ações da Companhia, bem como no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Signed by:


RAFAEL MOREIRA BARBOSA

TERMO DE POSSE

O Sr. **ALEXANDRE LOPES KIREEFF FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 10.086-13, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.864.509-37, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903, toma posse, neste ato, do cargo de Diretor Presidente da **DELTA SEMENTES MATO GROSSO S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 46.266.382/0001-09 e NIRE 35.300.592.336, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, estendendo-se até a posse de seu sucessor.

O Sr. **ALEXANDRE LOPES KIREEFF FILHO**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Sr. **ALEXANDRE LOPES KIREEFF FILHO**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia averbado no livro de registro de ações da Companhia, bem como no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores e os membros do Conselho Fiscal (caso instalado), efetivos e suplentes, decorrentes ou relacionadas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Assinado por:



ALEXANDRE LOPES KIREEFF FILHO

ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA DELTA SEMENTES MATO GROSSO S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Delta Sementes Mato Grosso S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”)

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, Edifício Atrium I, 9º andar, conjunto 92, parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-903.

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (iv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e (v) atividades em consultoria técnica específica.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 77.801.340,19 (setenta e sete milhões, oitocentos e um mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), desprezando-se os centavos, dividido em 77.801.340 (setenta e sete milhões, oitocentas e um mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferenciais e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo 4º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir se á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas, e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá a Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

- (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) alteração no objeto social;
- (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão;
- (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (x) eleição dos membros da Diretoria, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social,
- (xi) remuneração individual dos Diretores, além de benefícios indiretos e demais incentivos, incluindo pagamento bônus;
- (xii) planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia;
- (xiii) aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; e
- (xiv) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão dos membros Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Artigo 9º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 1 (um) Diretor Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos da Diretoria, o diretor ausente indicará seu substituto dentre os demais membros da Diretoria para representá-lo na reunião, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Parágrafo 3º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve a vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 10º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete privativamente à Diretoria:

- (i) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (ii) deliberar sobre qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (iii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (iv) aprovar a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias;
- (v) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia;

- (vi) aprovar, para a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, a propositura ou a celebração de qualquer acordo em medida judicial ou administrativa;
- (vii) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;
- (viii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma;
- (ix) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;
- (x) escolher, contratar e destituir empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (i.e., Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young), responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia, bem como a convocação da auditoria externa para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (xi) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xii) a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a contratação de transações de qualquer natureza, entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e Partes Relacionadas;
- (xiii) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (hedge e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;
- (xiv) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, incluindo com relação a todas as matérias listadas neste Parágrafo 1º;
- (xv) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e
- (xvi) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

Parágrafo 2º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Partes Relacionadas" significará, com relação à Companhia ou a seus acionistas, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) em relação às pessoas físicas, os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar, exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 3º. Para fins do presente Estatuto Social a expressão "Afiliadas" significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa, (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo "Controle" o significado a ele atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá a Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.

Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia (i) os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia, e (ii) os termos que tratem exclusivamente sobre confidencialidade nos quais a Companhia seja parte.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Artigo 12º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se previa e expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 14º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excedera o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 15º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 16º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 17º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e a Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro, havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 5º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo 10º. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 11º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra estas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo 12º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 13º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem, e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas a arbitragem, Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo 14º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 18º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

* * *